



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO SETOR III, LOCALIZADO NO JARDIM RIO PRETO (LOTEAMENTO JARDIM RIO PRETO).
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS DO SETOR III, Localizado no Jardim Rio Preto, que passará a ser nominado oficialmente de “**Mika Hirota Tanaka**”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem a Senhora homenagem à senhora Mika Hirota Tanaka, denominando oficialmente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Setor III, localizado no bairro Jardim Rio Preto, com seu nome. Nascida em Kochi-ken, no Japão, filha de Hiroshi Hirota e Masako Hirota, Mika Hirota Tanaka construiu uma trajetória marcada pela dedicação ao serviço público, à educação, ao cuidado com os idosos e à valorização das causas sociais. Graduada em Educação Física pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), chegou ao município de Tangará da Serra em 1980, acompanhada de seu esposo, Tadashi Tanaka, de seus filhos, Tatiana e Tony, e de seu irmão Luiz Hiroyuki Hirota, estabelecendo-se no Distrito de Progresso. Durante sua carreira como professora da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, atuou em diversas unidades escolares, entre elas a Escola Estadual Patriarca da Independência, a Escola Estadual João Batista e a Escola Estadual 29 de Novembro. Também contribuiu com o trabalho da então Delegacia Regional de Ensino e Cultura – DREC, sempre demonstrando compromisso com a formação e o bem-estar da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

comunidade escolar. No final da década de 1990, mesmo após sua aposentadoria da educação, continuou sua trajetória de serviço à sociedade. Em Cáceres, integrou a equipe da Secretaria Municipal de Turismo, participando da organização de edições do Festival Internacional de Pesca, um dos maiores eventos de pesca em água doce do mundo. Já no ano 2000, Mika foi para o Japão, onde realizou curso na área de cuidados com idosos, retornando a Tangará da Serra em 2011. Desde então, passou a atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre com dedicação e carinho voltados especialmente ao atendimento da população idosa — público com o qual se identificava profundamente e pelo qual era apaixonada. Além de seu trabalho técnico e institucional, Mika Hirota Tanaka se destacou como uma liderança atuante, sonhadora e inspiradora. Com carisma, empatia e alegria contagiantes, tornou-se uma referência de cuidado, acolhimento e amor ao próximo. Sua atuação deixou marcas significativas em todos os lugares por onde passou especialmente na rede de assistência social municipal. Assim, diante de sua história de vida, de seus relevantes serviços prestados ao município de Tangará da Serra e da representatividade de seu trabalho junto aos idosos, justifica-se plenamente a nomeação do CRAS do Setor III – Jardim Rio Preto em sua memória.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR